

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 032921263

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00854/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 7/20, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, aprovado em sessão de 14 de agosto do corrente ano, que denomina Travessa Particular Pantanaís do Mato Grosso a via inominada localizada à Rua Pantanaís do Mato Grosso, nº 926.

Sem embargo do mérito da iniciativa, a propositura não reúne condições de ser convertida em lei, por não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos.

Com efeito, conforme informação prestada pelo órgão técnico competente, o logradouro que ora se pretende denominar não é oficial.

Dessa forma, não se pode singelamente atribuir denominação à citada via, sob pena de, em última instância, oficializá-la, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Por outro lado, o nome proposto para o logradouro resultaria em ocorrência de homonímia com a própria Rua Pantanaís do Mato Grosso, denominada por meio do Decreto nº 22.624, de 19 de agosto de 1986, o que é proibido pela legislação que define as regras gerais a respeito do assunto.

De acordo com a disciplina conferida à matéria, consolidada pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, está vedado conferir o mesmo nome a mais de um logradouro público, tanto que, nos termos de seu artigo 5º, inciso I, a existência de homonímia consiste em uma das hipóteses que autorizam alteração de denominação.

Nessa esteira, o Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamentou a mencionada lei, estipula, no § 2º de seu artigo 9º, que “os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos”.

Nessas condições, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 09/09/2020, às 20:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032921263** e o código CRC **5E9B5A9B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2020/0001615-2

SEI nº 032921263



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00854/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da Lei aprovada pela Câmara em 14 de agosto do corrente, de acordo com o Art. 183-A do Regimento Interno, relativa ao PL nº 7/20, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que denomina Travessa Particular Pantanaís do Mato Grosso a via denominada localizada à rua Pantanaís do Mato Grosso, 926, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO ARTIGO 183-A
DO REGIMENTO INTERNO
(PROJETO DE LEI Nº 7/20)
(VEREADOR RICARDO TEIXEIRA – DEMOCRATAS)

Denomina Travessa Particular Pantanaís do Mato Grosso a via inominada localizada à rua Pantanaís do Mato Grosso, 926, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do art. 183-A do Regimento Interno, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina Travessa Particular Pantanaís do Mato Grosso a via inominada localizada à rua Pantanaís do Mato Grosso, 926, e dá outras providências.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de agosto de 2020.



EDUARDO TUMA
Presidente